



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

APROVADO

Em 25/04/22

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 25/04/22
Presidente da Câmara

"Torna obrigatória a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Jacutinga".

A VEREADORA SANDRA MARI SOARES, com assento nesta Casa Legislativa, abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40 da Lei Orgânica c/c art. 101, III, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos e os estabelecimentos privados do Município de Jacutinga obrigados a incluir o símbolo universal do Autismo na sinalização de identificação dos guichês de atendimento prioritário, incluindo a pessoa autista em seu atendimento, não podendo retê-los em filas.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – bancos;
- II – farmácias;
- III – bares;
- IV – restaurantes;
- V – lojas em geral;
- VI – escolas;
- VII – supermercados;
- VIII – similares.

§2º De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

Sandra Mari Soares

**"O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA."**

II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º. Os estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 3º. Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados terão 90 (noventa) dias, contados do início da vigência, para se adequar à Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Jacutinga/RS, 06 de abril de 2022.


Sandra Mari Soares
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo Nº 3766/2022	Data 08 / 04 / 2022
---------------------------	------------------------


Secretaria da Câmara

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa em questão é apresentada com base no disposto na Lei Federal n. 12.764, de 27/12/2012 que “*Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990*” e justifica-se a fim de dar início a um processo de inclusão, que contribui sobremaneira para o desenvolvimento das pessoas com TEA, uma vez que aumenta a sua integração na sociedade, sendo que estas pequenas conquistas, como a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial, concedem a independência ou ao menos uma facilidade a mais, de que tanto precisam.

As pessoas com autismo não têm nenhuma característica aparente, sendo extremamente importante haver a identificação com o símbolo nas placas de atendimento preferencial para que as pessoas comecem a perceber que quem tem autismo também tem esse direito de prioridade, definido em lei federal.

Dessa forma, conto com o voto favorável dos nobres colegas para aprovação da matéria.

Jacutinga, 06 de abril de 2022.



Sandra Mari Soares
Vereadora



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000

Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS

e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **ATA Nº 30/2022**

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pela presidente Débora Ogliari é analisado o parecer do relator Gerson Dias relativo ao Projeto de Lei Legislativo nº 08/2022, que Torna obrigatória a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Jacutinga. O parecer do relator é favorável à tramitação do projeto no que é acompanhado com o voto da vice-presidente Sandra Mari Soares. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 22 de Abril de 2022.


Débora Ogliari
Presidente


Sandra Mari Soares
Vice-Presidente


Gerson Dias
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**